

Memorando GDASAS 49/2022

Prezada Senhora Diretora de Materiais,

Solicitamos a aquisição de **02 Aparelhos Monitores Accutrend Plus Roche**, para determinação de medidas de colesterol e triglicérides, para utilização pela equipe de enfermagem junto aos servidores deste Tribunal.

Em anexo, segue e-mail enviado pelo enfermeiro da DASAS, além das fotos do aparelho que temos em uso na DASAS.

Ainda, o mesmo e-mail solicita o descarte de outros aparelhos, o que já foi providenciado em autos próprios.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID, Diretor Técnico de Divisão**, em 21/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0605583** e o código CRC **70356AB0**.


Aparelho de Colesterol e Triglicérides

Tiago Rodrigues de Lima <trlima@tce.sp.gov.br>

Seg, 19/09/2022 09:02

Para: Rosana Sarmiento da Costa Pigoretti <rsacosta@tce.sp.gov.br>

Cc: Fernanda Borges Keid <fkeid@tce.sp.gov.br>

 2 anexos (7 MB)

1663587983245.jpg; 1663587983251.jpg;

Prezada Rosana,

Solicito a compra de **2 Aparelhos Monitor Accutrend Plus Roche**, para determinação de medidas de colesterol e triglicérides. (conforme anexo)

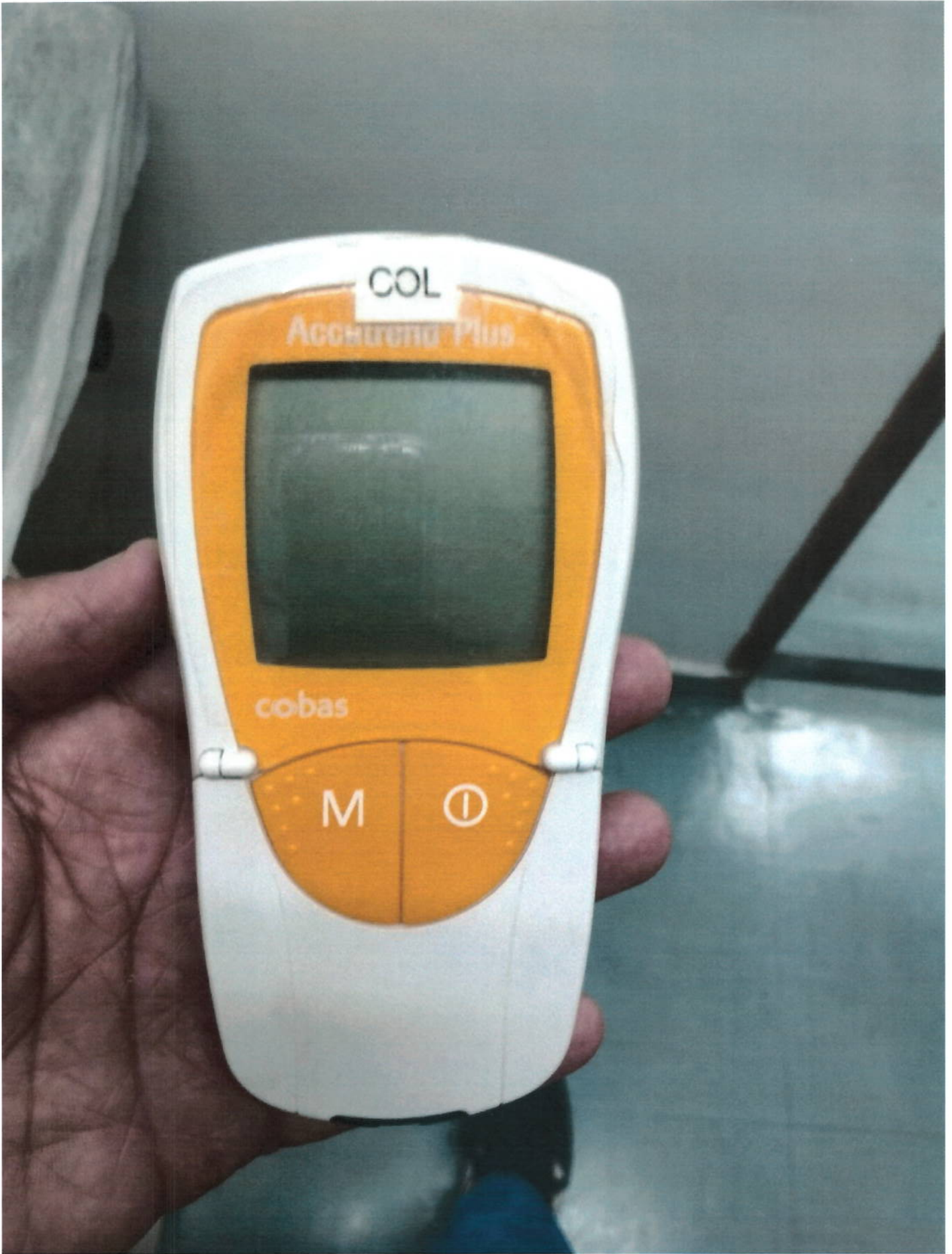
Atualmente temos apenas 1 aparelho em funcionamento. (NP 50513)

Os **3 aparelhos** listados abaixo estão **com defeito** no reconhecimento das fitas, **solicito descarte**.

- Accutrend Plus - Nº Patrimônio 44062
- Accutrend Plus - Nº Patrimônio 50512
- Accutrend Plus - Nº Patrimônio 44060

Att,

Enf Tiago





Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0014626/2022-17
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
OBJETO: Aquisição de medição dos níveis de colesterol e triglicérides
EM EXAME: Instrução dos autos

Cuidam os autos de solicitação da DASAS de aquisição de dois aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides, consoante Memorando GDASAS nº 49/2022 (0605583).

À Diretoria de Materiais, para instruir a compra almejada e verificar se os aparelhos indicados para o descarte poderão ser recuperados, avaliando o custo benefício.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 22/09/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0606239** e o código CRC **5577002B**.

Despacho GDASAS

Ilmo. Senhor Diretor Geral da Administração,

Conforme conversamos, para a efetivação da Campanha Metabólica na DASAS, rogo pela inclusão de mais um equipamento idêntico àqueles já descritos no Memorando 49 (0605583), ou seja, necessitamos de 3 equipamentos no total.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID, Diretor Técnico de Divisão**, em 29/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0610820** e o código CRC **1COF251F**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0014626/2022-17

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de medição dos níveis de colesterol e triglicérides

EM EXAME: Instrução dos autos

Diante da solicitação da DASAS (0610820) encaminhe-se à Diretoria de Materiais para inclusão de mais um monitor de medidas de colesterol e triglicérides.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 03/10/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0612362** e o código CRC **77752D27**.

Despacho GDM

PROCESSO SEI 0014626/2022-17

OBJETO: Aquisição de 03 aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides

ASSUNTO: Realizar prospecção de mercado

Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo;

Os autos tratam da proposta de aquisição de 03 (três) aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides, conforme exposto no Memorando GDASAS nº 49/2022 (0605583) e Despacho GDASAS (0610820).

Sendo assim, em atenção aos despachos DGA-AC (0606239 e 0612362), **sigam os autos à DM-1 para realizar prospecção de mercado.**

Em relação à solicitação de Vossa Senhoria (0606239) para verificarmos o custo benefício da recuperação dos aparelhos indicados para descarte (documento 0605588 - BPs 44.060¹, 44.062² e 50.512³), informo que em virtude das avarias, aproximadamente 12 (doze) anos de uso, por se tratar de equipamentos de precisão de uso médico, as baixas patrimonial e contábil foram autorizadas (e concluídas) na condição de sucata, como se vê nos documentos 0603564 e 0603590 do processo SEI 8.609/2021-60.

Ademais, **s.m.j.**, em acréscimo aos argumentos acima, o custo da atividade administrativa envolvida no eventual reparo não se justificaria, tendo em vista a

incidência de elevada depreciação.

É o que levo à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

1 - Recebido em 24/06/2010, adquirido pelo valor nominal de R\$ 826,00.

2 - Idem.

3- Adquirido em 14/02/2013, pelo valor de R\$ 804,00 e valor depreciado de 439,52.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 04/10/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0614274** e o código CRC **A38BE2DA**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0614274

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0014626/2022-17

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de medição dos níveis de colesterol e triglicérides

EM EXAME: Instrução dos autos

Ciente das informações prestadas no documento de nº 0614274, à Diretoria de Materiais para providenciar a aquisição dos equipamentos solicitados pela DASAS (0605583 e 0610820).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 06/10/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0616820** e o código CRC **29EAC52D**.

PROPOSTA DE CADASTRO

AO

ORGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO



Razão Social: Angular Produtos para Saúde Ltda.
CNPJ: 24.118.004/0001-37 / Inscrição Estadual:90713950-62 / Inscrição Municipal: 70850
Endereço: Avenida Jacob Macanhã, n° 4316 - Bairro: Jardim Claudia - CEP 83.326-000 - Pinhais/PR
Telefone: (41) 33598-3591 E-mail: licitacao1@angularsaude.com.br
Dados Bancarios: Banco do Brasil Agencia: 3275-1 C/C: 24976-9

OBJETO DO EDITAL:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MATERIAL	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	3	und	Aparelho Monitor p/ Determinação de Glicose +Colesterol +Triglicérides +Lactato Indicado para uso hospitalar e controle doméstico, o Accutrend Plus é um produto desenvolvido especialmente para a medição e monitoramento de valores de glicose, triglicérides e colesterol. Por meio dele, é possível obter os resultados em poucos minutos e com grande precisão.	MARCA:ACCUTREND PLUS FABRICANTE:ROCHE REG. NO M.S: 10287410740 PROCEDENCIA: IMPORTADO DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL	R\$ 998,0000	R\$ 2.994,0000
VALOR TOTAL LÍQUIDO					DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS.	R\$ 2.994,00

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos Anexos.

Nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, e todos os custos e despesas decorrentes de transporte de todos os itens até o local de entrega.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**

Prazo de entrega: **10 (dez) dias**

Prazo Pagamento: **30 (trinta) dias**

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Sandra da Silva - Sócio administrador

RG:6.415.339-0

CPF:019.680.009-92

PINHAI, 05 DE OUTUBRO DE 2022

**SANDRA DA
SILVA:**
01968000992

Digitally signed by SANDRA DA SILVA:01968000992
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=SANDRA DA SILVA:01968000992
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.10.05 16:39:49-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.0.1

Angular Produtos para Saúde Ltda
Sandra da Silva
RG:6.415.339-0
CPF:019.680.009-92

RES: PROPOSTA APARELHOS ACCUTREND PLUS

LICITACAO 1 - ANGULAR SAUDE <licitacao1@angularsaude.com.br>

Sex, 07/10/2022 15:43

Para: Eliana Miranda Pedreira Do Couto Ferraz <emferraz@tce.sp.gov.br>

Boa tarde, Eliana!

Os aparelhos têm garantia de 12 meses pelo fabricante.

Validade: 28/02/2035.

Att.



Fabricio dos Santos
LICITAÇÃO
 +55 41 3598 3591

Av. JACOB MACANHAN, 4316 COMPL3, JD CLÁUDIA, PINHAIS/PR
 CEP 83.326-000



De: Eliana Miranda Pedreira Do Couto Ferraz <emferraz@tce.sp.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 7 de outubro de 2022 14:19**Para:** LICITACAO 1 - ANGULAR SAUDE <licitacao1@angularsaude.com.br>**Assunto:** RE: PROPOSTA APARELHOS ACCUTREND PLUS

Fabricio, Boa tarde!

Peço, por gentileza, que seja informado prazo de garantia dos aparelhos.

Grata,



ELIANA MIRANDA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DM-1 – DIRETORIA DE MATERIAIS - SETOR DE COMPRAS

Anexo II - Rua Venceslau Brás, 183 - Térreo - Centro
 São Paulo – SP +55 11 3292-3425 | Ramal 3425 |
 emferraz@tce.sp.gov.br

De: LICITACAO 1 - ANGULAR SAUDE <licitacao1@angularsaude.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 5 de outubro de 2022 16:44**Para:** Eliana Miranda Pedreira Do Couto Ferraz <emferraz@tce.sp.gov.br>**Cc:** 'David - Angular Saude' <david@angularsaude.com.br>; comercial1@angularsaude.com.br
 <comercial1@angularsaude.com.br>**Assunto:** PROPOSTA APARELHOS ACCUTREND PLUS

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado segue proposta com assinatura digital.

Att.



Fabricio dos Santos

LICITAÇÃO

+55 41 3598 3591

Av. JACOB MACANHAN, 4316 COMPL3, Jd CLÁUDIA, PINHAIS/PR
CEP 83.326-000





Lucena Com Equip Médicos Ltda
 Avenida Parada Pinto, Nº 2692
 02611001 - São Paulo, SP
 Telefone: (11) 2231-9554
 CNPJ: 65.944.753/0001-09

Proposta Nº 41267

Para

Tribunal de Contas do Estado de Sao Paulo CNPJ: 50290931000140, Avenida Rangel Pestana, 315, Centro 01017906 - São Paulo, SP Fone: (11) 3292-3425, zpombo@tce.sp.gov.br

Número da Proposta	41267
Data	05/10/2022

Vendedor(a): Joice Siqueira Félix

Aos cuidados de: Rogerio

Itens da proposta comercial

	Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
1	Aparelho Monitor Accutrend Plus Roche SOB EN COMENDA	9018.39.99	16635	UN	3,00	1.552,00	4.656,00

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	3	0,00	4.656,00	0,00	4.656,00

Condições comerciais

Dias	Data	Valor	Obs.
15	20/10/2022	4.656,00	

Condições gerais

Prazo de entrega	15 a 20 dias
Validade	60 dia(s)

Transportador

Nome	LUCENA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda
Frete Por Conta	Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)
Qtd Volumes	0

Observações

VENDAS A PRAZO SOMENTE COM O CADASTRO APROVADO
 Frete CIF (Frete Incluso) - Valores a partir de: Cidade de São Paulo e Gde SP R\$ 350,00 - Interior SP R\$ 500,00 - Sul e Sudeste R\$ 1.000,00 - Nordeste e Centro Oeste R\$ 1.500,00 - Norte R\$ 2.500,00
 ATENÇÃO: Produtos sujeitos a disponibilidade de estoque na data da aprovação (Estoque Limitado)

Atenciosamente, Joice Siqueira.
 vendas9.cirurgicalucena@gmail.com

Excluir Arquivar Denunciar Resposta Responda a todos Encaminhar

RES: Orçamento TCESP

isabel@sinete.com.br



Para: Eliana Miranda Pedreira Do Couto Ferraz

Qui, 06/10/2022 15:30

Boa tarde Eliana tudo bem?

Segue:

Aparelhos Monitores Accutrend Plus Roche – R\$ 1600,50 unid.

Prazo de entrega: em até 7 dias úteis

Qualquer dúvida estou à disposição



De: Eliana Miranda Pedreira Do Couto Ferraz <emferraz@tce.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 5 de outubro de 2022 12:05

Para: isabel@sinete.com.br

Assunto: Orçamento TCESP

Boa tarde, isabel,

Solicito, por gentileza, orçamento para **03 (três) Aparelhos Monitores Accutrend Plus Roche (imagem em anexo)**.

Trata-se de compra direta, com dispensa de licitação, e temos urgência nessa aquisição.

Então aguardo orçamento com CNPJ da empresa, prazo de validade da proposta, prazo de entrega e valor do frete (se houver).

Grata,



Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda - ME

CNPJ: 96.163.977/0001-07 - Inscr. Estadual:

113.707.048.116

Travessa Antonio Buroni, 42 Vila São José

CEP: 04836-375 São Paulo - SP

FoneFax: (0xx11) 5939 0072

E-mail: tarsistcm@gmail.com

CCM 2.136.155-0

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Nº 338/22

Data : 05/10/ 2022

Contato: Eliana

Pgto: 15 dias Validade: 30 dias IPI: Incluso

Prazo de entrega: até 15 dias

Tef. 5080-1689/3292-3773/3425

Emali emferraz@tce.sp.gov.br>

Tribunal de Contas do Estado SP

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3	un	Aparelho monitor Accutrend Plus	Roche	1.445,00	4.335,00
						-
						-
			Garantia 12 meses			-
					Total R\$	4.335,00

Faturamento mínimo

Dora B. Baltés

TCM - TARSIS COMERCIAL DE MERC. LTDA - ME
DORA B. BALTÉS
SÓCIA GERENTE COMERCIAL

Comércio e Representação de Material para escritório e papelaria, Material elétrico, Ferragens, Ferramentas, Moto Serras, Material para pintura, Material para cine foto e som, Vidraçaria, Eletrodomésticos, Gêneros Alimentícios, Material de Construção, Hidráulicos.



Processo SEI 0014626/2022-17 - Aquisição de 03 (três) monitores de colesterol e triglicérides

Quadro Comparativo de Preços

Item	Qtd	UF	Item Sifisic	Nat Despesa	DESCRIÇÃO	ANGULAR		LUCENA		SINETE		TCM		MENOR PREÇO	
						P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total
1	3	unidade	5794897	44905235	Aparelhos monitores de colesterol e triglicérides ACCUTREND PLUS - ROCHE	998,00	2.994,00	1.552,00	4.656,00	1.600,50	4.801,50	1.445,00	4.335,00	998,00	2.994,00
TOTAL							2.994,00		4.656,00		4.801,50		4.335,00		2.994,00
MENOR PREÇO: ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA						CNPJ: 24.118.004/0001-37		R\$ 2.994,00		Validade da proposta: 04.12.2022					



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 10/10/2022, às 13h55, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 24.118.004/0001-37 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 10/10/2022, às 13h55.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **d7167f77-ec76-4eee-9be5-a43e9f99737e**
ou acesse utilizando o **QR Code**



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 24.118.004/0001-37****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 10/10/2022 às 13:55:24**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 5F2C8031.59F2A22D.610E8ABF.D34A9C4C

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 24118004000137**LIMPAR****Data da consulta:** 10/10/2022 13:28:10**Data da última atualização:** 08/10/2022 16:49:51

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.118.004/0001-37

Certidão n°: 33893726/2022

Expedição: 07/10/2022, às 12:40:03

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.118.004/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

13:54:36

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Seleccionada](#)

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 10 de outubro de 2022 às 13:54

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 24.118.004/0001-37 E RAZÃO SOCIAL/NOME: ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.118.004/0001-37

Razão Social: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME

Endereço: AV JACOB MACANHAN 4316 BRCAO C / JARDIM CLAUDIA / PINHAIS / PR / 83326-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2022 a 20/10/2022

Certificação Número: 2022092100582648556393

Informação obtida em 07/10/2022 12:37:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 24.118.004/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:10 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **859D.8F4E.77B9.0D1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

```
PRODESP *** DEMO VERSION. NOT FOR SALE OR PRODUCTION *** 10.200.200.1 - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFISIC22-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO
DATA: 07/10/2022 HORA: 12:32:41 USUARIO: ELIANA

UGE RESPONSAVEL:
200180 - DEPTO. DE GESTAO E PADRONIZ. DE CADASTROS DATA: 13/04/2022
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 13/04/2022
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 21/09/2022
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 24118004/0001-37
RAZAO SOCIAL:
ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - ME
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

ONLINE 1,1
```

```
PRODESP *** DEMO VERSION. NOT FOR SALE OR PRODUCTION *** 10.200.200.1 - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2022-CADBASICO, CONSULTAS, CONCREDEDOR (CONSULTA CREDOR) -SERPRO
CONSULTA EM 07/10/2022 AS 12:34 USUARIO: ELIANA
CNPJ / CPF : 24118004-0001/37 - ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
===== > DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
001 03275 000249769

(FIM)

ONLINE 1,1
```

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.118.004/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2016
NOME EMPRESARIAL ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JACOB MACANHAN	NÚMERO 4316	COMPLEMENTO BRCÃO C
CEP 83.326-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CLAUDIA	MUNICÍPIO PINHAIS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ANGULARSAUDE.COM.BR	TELEFONE (41) 3598-3591
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2022** às **12:25:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.944.753/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1991
NOME EMPRESARIAL LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIRURGICA LUCENA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARADA PINTO	NÚMERO 2692	COMPLEMENTO *****
CEP 02.611-001	BAIRRO/DISTRITO LAUZANE PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@CIRURGICALUCENA.COM.BR	
TELEFONE (11) 2231-9554		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2022** às **12:29:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.907.346/0008-56 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2020
NOME EMPRESARIAL CIRURGICA SINETE COMERCIO, DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ORVILLE DERBY	NÚMERO 221	COMPLEMENTO *****
CEP 03.112-030	BAIRRO/DISTRITO MOOCA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRES@SINETE.COM.BR	
TELEFONE (11) 2692-4000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2022** às **12:27:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.163.977/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/1993
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TCM-TARSIS	PORTE ME
-------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV ANTONIO BURONI	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
----------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 04.836-375	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALPINO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	-----------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TARSISTCM@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 5939-0072
---------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2022** às **12:28:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

118

TC-A 38.349/026/15

PROCESSO: TC-A – 38.349/ 026/ 2015
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Aquisição de grades plásticas para uso nos elevadores.
EM EXAME: Autorização para realização de despesa

Visto.

Considerando as razões aventadas, em reunião, pela Senhora Diretora de Materiais;

Considerando, ainda, que a determinação nos autos TCA-26236/026/13(fl.s.91/92), visa à celeridade e qualidade na aquisição e contratação por dispensa em razão do valor, nos termos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

E por fim, que os julgados deste Tribunal, citados às fls. 53/54 (juntados às fls. 57/78), tratam de objetos e natureza distintos do aqui examinado.

Oriento que, doravante, os orçamentos para fins de aquisição, com fundamento no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, deverão estar válidos no momento da autorização de despesa.

Entretanto, admitir-se-á, para os demais orçamentos que integram o quadro de preços apresentados, lapso temporal de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu vencimento.

Tendo em vista, a instrução dos autos e as informações prestadas por DM-1, às fls. 96/108, as atribuições delegadas a este Departamento pelo art.7º, XVI, da Resolução nº 01/97¹ e pelo inciso II do Ato GP nº 03/08², bem como a reserva de recursos financeiros do providenciada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças às fls. 29, 56 e 110, AUTORIZO a despesa total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para a aquisição em epígrafe, de acordo com quadro demonstrativo de fls. 100 e demais informações contidas nos autos.

¹ Art.7º - Compete ao Diretor Geral da Administração:

(...) XVI - Por alçada, a autorização da despesa, compreendida a aquisição de material permanente, de consumo e prestação de serviços de terceiros cujo valor não ultrapasse o estipulado para dispensa de licitação em razão do valor

² O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (...) Expede o presente Ato para:

DELEGAR, ao Diretor do Departamento Geral de Administração, competência para autorizar:

(...) II – a realização de despesas, inclusive aquelas decorrentes de prorrogação e aditamentos contratuais, compreendidas nos limites de dispensas de licitação, definidos nos incisos I e II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.



Informação DM-1

Senhor Chefe Técnico Substituto da Fiscalização,

Tratam os autos da proposta de aquisição de **03 (três) medidores de colesterol e triglicérides para a DASAS**, conforme Memorando 49 GDASAS (DOC SEI nº0605583), Despacho GDASAS (DOC SEI nº0610820) e Despacho DGA-AC (DOC SEI nº0616820). Para tal, procedemos à prospecção de mercado com retorno das seguintes empresas (DOC SEI nº0619819):

- . ANGULAR - c/Fabricao - Fone: (41) 3598-3591;
- . LUCENA - c/Angélica - Fone: (11) 2231-9554;
- . SINETE - c/Isabel - Fone: (11) 2696-1800;
- . TCM - c/ Dora - Fone: (11) 5939-0072.

As informações foram reunidas no Quadro Comparativo de Preços (DOC-SEI nº0619821), demonstrando que o menor valor foi ofertado pela empresa **ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº

24.118.004/0001-37, com validade até **04.12.2022**, no valor total de **R \$ 2.994,00**. Com relação à proposta da empresa CIRÚRGICA SINETE, prevalece o entendimento DGA exarado no Processo TCA-38.349/026/2015 (DOC-SEI nº0619831).

Para respaldar a contratação foram juntados os documentos relativos à regularidade da empresa (DOC-SEI nº0619824), e os documentos relativos às informações cadastrais (DOC SEI nº0619826).

Foram consultadas empresas enquadradas em ME, EPP e DEMAIS (DOC SEI nº0619828), e a empresa que apresentou o menor valor está enquadrada em DEMAIS.

Em razão do exposto, a sugestão é a de tramitar o processo com a proposta de solicitar a autorização da despesa por **dispensa de licitação** nos termos do **inciso II (ou I), do artigo 24 da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18/06/2018**.

Para as considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MIRANDA P. DO COUTO FERRAZ, Agente da Fiscalização - Administração**, em 10/10/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0619834** e o código CRC **83CE2A4B**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0619834



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Em face do informado no documento (DOC-SEI nº 0619834) , e considerando que o valor se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação** prevista no artigo 24, **inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/1993 cumulado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018 e demais alterações, submeto para apreciação de Vossa Senhoria, com sugestão de solicitar a reserva orçamentária, autorização da despesa e respectivo empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA FRANÇA, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 10/10/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0619894** e o código CRC **B619782F**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0619894

Despacho GDM

Senhor Diretor Técnico do D.G.A.,

Tratam os autos da proposta de aquisição de **03 (três) aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides**, solicitado pela DASAS por meio do Memorando GDASAS nº 49/2022 (0605583) e Despacho GDASAS (0610820).

A **DM-1 - Seção de Compras**, no cumprimento de suas atribuições, procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado e obteve as propostas comerciais consolidadas no **Quadro Comparativo** encartado a este processo (0619821).

A proposta comercial válida de **menor preço** para os itens orçados foi apresentada pela empresa **ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.118.004/0001-37, com validade até 04/12/2022 (0619819), no valor de **R\$ 2.994,00** (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), valor este que permite a **dispensa de licitação** nos termos do **inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18/06/2018**.

A empresa se encontra devidamente cadastrada e, na data da pesquisa, **não** possui impedimentos à contratação ora pretendida (0619824).

Em razão do exposto, encaminho-lhe os autos para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a aquisição** com a empresa acima nominada e, também, **a**

despesa dela decorrente, no valor supramencionado.

Antes, porém, à DCF para reserva de recursos.

Respeitosamente,

G.D.M.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 10/10/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0619941** e o código CRC **E0AF311A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0619941

Despacho GDCE

EMPRESA: ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: Aquisição de **03 (três) aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides**, solicitado pela DASAS

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18/06/2018.

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 4.4.90.52.35**, no valor de **R\$ 2.994,00** (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (0619821), despacho **GDM (0619941)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 11/10/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0620445** e o código CRC **FCBA51EB**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2022NR00885

Unidade Gestora	020101						
Gestão	00001	Processo	S14626/22				
Data Emissão	11OUT2022	PTRes	020103				
Programa Trabalho	01032020048210000	Unidade Orçamentária	02001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	449052				
		Valor	2.994,00				
Cronograma							
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>10</td><td>2.994,00</td></tr></tbody></table>				Mês	Valor	10	2.994,00
Mês	Valor						
10	2.994,00						
Observação							
35 - RESERVA DE RECURSOS VISANDO A AQUISICAO DE 03 (TRES) APARELHOS PARA MEDI CAO DOS NIVEIS DE COLESTEROL E TRIGLICERIDES, SEI0014626/2022-17.							
Usuário	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001						
Consultado Em	11/10/2022	Horário	13:32				

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2022NR00885** (0621085) conforme despacho **GDCF** (0620445) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 11/10/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 11/10/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0621086** e o código CRC **67D22145**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0014626/2022-17

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de aparelhos medidores dos níveis de colesterol e triglicérides

EM EXAME: Autorização de despesa

Nesta oportunidade, examina-se o pedido de compra de três aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides, consoante o solicitado pela DASAS no Memorando GDASAS 49/2022 (0605583), complementado pelo documento 0610820.

Para tanto, a Diretoria de Materiais procedeu à pesquisa de orçamentos, além de preservar o quantitativo razoável de cotações (Quadro Comparativo - 0619821), também contemplou o Princípio da Competitividade, possibilitando que empresas distintas comparecessem a este Certame. Verificou o atendimento das condições de habilitação da ofertante de menor preço e demais procedimentos para a instrução do feito (0619824, 0619826 e 0619828).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou as reservas de recursos, 2022NR00885, conforme documentos SEI 0621085 e 0620445.

Considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 7º, inciso XVI, da Resolução nº 01/97 e pelo inciso II do Ato GP nº 03/08^[1], AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais) para a aquisição em epígrafe.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para

providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa Angular Produtos para Saúde Ltda. CNPJ nº 24.118.004/0001-37, no montante acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento.

[1]

ART.7º - COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...) XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA:

DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...) II - A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

O DECRETO Nº 9.412/2018 ATUALIZOU OS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 13/10/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0621592** e o código CRC **832E70BD**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0621592

Despacho GDCF

EMPRESA: ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: Aquisição de **03 (três) aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides**, solicitado pela DASAS

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC (0621592)**, encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2022NR00885 (0621085)**, no valor de **R\$ 2.994,00** (dois mil novecentos e noventa e quatro reais).

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 14/10/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0621931** e o código CRC **F4E87EAA**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2022NE01558

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	14/10/2022		

CNPJ/CPF/UG	24118004-0001/37 - ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME				
Credor	ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME				
Endereço	AVENIDA JACOB MACANHAN, 4316 - BARRACAO C				
Cidade	PINHAIAS	UF	PR	CEP	83326-000

Origem Material	*****
------------------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	2001	01032020048210000	041001001	44905235	020010	000.000.0100

No Processo	S14626/22	Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	2.994,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
-----------------------------	----------------------------------------------------------

Cronograma	
Mês	Valor
10	2.994,00

Item: 001	Unidade de Medida	UNID	Quantidade 0003	Preço Unitário 998,00	Preço Total 2.994,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO PARA AAQUISICAO DE 03(TRES) APARELHOS PARA MEDICAO DOSNIVEIS DE COLESTEROL E TRIGLICERIDES, CONFORME AUTORIZACAO DGA-AC 0621592,SEI 14626/2022-17.					

Total ou Valor a Transportar R\$	2.994,00
Local de Entrega	AV RANGEL PESTANA, 315 CENTRO-SP
Data de Entrega	14/10/2022

DIMAS RAMALHO
828868908/63
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	27449197804 KOUJIRO SUMIYA - 020001
---------------------------------	-------------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2022NE01558 (0624282) conforme despacho **GDCF**
(0621931) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA**,
Auxiliar Técnico da Fiscalização, em 17/10/2022, às 10:27,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA**
DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização, em
17/10/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **0624285** e o código CRC **CA671834**.

Despacho GDM

SEI nº: 0014626/2022-17

OBJETO: Aquisição de aparelhos medidores dos níveis de colesterol e triglicérides

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Compras

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Os autos tratam da aquisição de 03 (três) aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides, conforme solicitação contida no Memorando GDASAS nº 49/2022 (0605583) e Despacho GDASAS (0610820).

Obtida a necessária autorização de despesa (0621592) e emitido o prévio empenho **2022NE01558** (0624282) no valor de **R\$ 2.994,00** (dois mil novecentos e noventa e quatro reais) em favor da empresa **ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA .**, encaminho-lhe os autos para emissão da Autorização de Compras, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 17/10/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0624608** e o código CRC **C08B30C5**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0624608

Despacho DGA-1

Ciente. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 17/10/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0624814** e o código CRC **4BE4D24F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0624814



Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 178/2022

À

ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**CNPJ: 24.118.004/0001-37**Avenida Jacob Macanhã, Nº 4316, Bairro Jardim Claudia - CEP: 83.326-000 - Pinhal - PR
A/C Fabricio; Tel: (41) 3598-3591; e-mail: licitacao1@angularsaude.com.br

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0014626/2022-17**, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta Autorização de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020 que segue anexada.

- PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.
- Nota fiscal eletrônica:** deverá ser emitida **DANFE** de acordo com a descrição de compras. **Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.**
- NOTA DE EMPENHO:** N.º 2022NE01558 de 14/10/2022.
- ENDEREÇO PARA REMESSA:** ANEXO II - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo R. Venceslau Brás, 183 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01016-000; A/C DM-1
- PRAZO DE ENTREGA:** em até 10 (dez) dias, a contar do aceite desta Autorização.

Item	Qtde	Unidade de fornecimento	Descrição	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	03	unidade	Aparelhos monitores de colesterol e triglicérides ACCUTREND PLUS - ROCHE	998,00	2.994,00

Total: R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)**Assinado eletronicamente.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-**Resolução nº 06/2020**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;**II** - multa;**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor figurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, exclui-se o dia do início e inclui-se o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destinam.

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo

Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/10/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0624967** e o código CRC **21BA98FB**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0624967



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais,

Segue Autorização de Compras nº 178/22 (0624967) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/10/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0624974** e o código CRC **7D474302**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0624974

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.118.004/0001-37

Razão Social: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME

Endereço: AV JACOB MACANHAN 4316 BRCAO C / JARDIM CLAUDIA / PINHAIS / PR / 83326-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2022 a 08/11/2022

Certificação Número: 2022101000440337499308

Informação obtida em 18/10/2022 10:14:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 18/10/2022 às 10:12:40

Em 18/10/2022 às 10:12:31 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 24118004000137

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 24118004000137

LIMPAR

Data da consulta: 18/10/2022 09:52:49

Data da última atualização: 17/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 24.118.004/0001-37****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 18/10/2022 às 10:09:18**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 474B31B2.B1832333.3E6DFF1A.00F516EF

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)[Fale Conosco](#)[Mural](#) | [Legislação](#) | [Minutas Edital](#) | [Fornecedores](#) | [Catálogo](#) | [Comunicação](#) | [Manuais](#)

10:16:05

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 18 de outubro de 2022 às 10:11

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 24.118.004/0001-37 E RAZÃO SOCIAL/NOME: ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)*Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações*[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Considerando que a Autorização de Compras nº 178/2022 (0624967) foi **elaborada e conferida** pela DM-1, juntadas as certidões atualizadas (0625296) pelo GDM, encaminho-lhe os autos para disponibilização no bloco de assinaturas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 19/10/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0625300** e o código CRC **CB2A7111**.



Despacho DM-1

Senhora Diretora da DM

A autorização de Compras 178/2022 (0624967) foi incluída no Bloco 5414 para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 19/10/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0626275** e o código CRC **1EEE4A28**.

Despacho GDM

Senhora Chefe Técnica da DM-3;

Com a assinatura da AC nº 178/2022 (0624967),
encaminho-lhe os autos para adoção das providências
relativas ao recebimento do objeto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 19/10/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0626919** e o código CRC **CBFB241A**.

RES: TCESP - Autorização de Compras nº 178/2022 - Aquisição de aparelhos monitores de colesterol e triglicérides

LICITACAO 1 - ANGULAR SAUDE <licitacao1@angularsaude.com.br>

Qui, 20/10/2022 10:17

Para: DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>

Bom dia, prezados.

Acuso o recebimento, informo que realizei a conferência e está tudo certo.

Att.



Fabricio dos Santos
LICITAÇÃO
+55 41 3598 3591

Av. JACOB MACANHAN, 4316 COMPL3, Jd CLÁUDIA, PINHAIS/PR
CEP 83.326-000



De: DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 10:00

Para: licitacao1@angularsaude.com.br

Cc: DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>

Assunto: TCESP - Autorização de Compras nº 178/2022 - Aquisição de aparelhos monitores de colesterol e triglicérides

A/C: Fabrício.

Prezado(s), bom dia.

Em continuidade ao processo de aquisição de **aparelhos monitores de colesterol de triglicérides**, segue **anexo** o **documento** abaixo:

- **Autorização de Compras nº 178/2022, contendo a Resolução nº 06/2020 do Tribunal de Contas do Estado de SP.**

Ressaltamos que, conforme consta na Autorização de Compras anexa, "os produtos **não** serão recebidos **sem** o prévio agendamento de data e horário de entrega".

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail e dos documentos anexos, assim como **o aceite das condições de fornecimento estabelecidas**.

O envio de mera confirmação de recebimento será considerado como aceite. Em caso de eventual declinação da proposta, a manifestação deverá ser expressa.

Atenciosamente,



Sandra Válio de Camargo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-3 - Seção de Almoarifado

Fone: (11) 3292-3268 / 3292-3744

E-mail: svcamargo@tce.sp.gov.br

ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA



AV JACOB MACANHAN, 4316
JARDIM CLAUDIA
Pinhais
PR
CEP: 83326000
TELEFONE: 4135983591
E-MAIL:

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.012.181

SÉRIE : 1

FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

4122 1024 1180 0400 0137 5500 1000 0121 8110 0017 9490

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220256776695 - 26/10/2022 16:12:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9071395062

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

24.118.004/0001-37

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO		50.290.931/0001-40	26/10/2022
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AV RANGEL PESTANA, 315	LIBERDADE	01017-906	26/10/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Sao Paulo	(11) 3292-3268	SP	HORA DE SAÍDA
			16:08:33

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	25/11/2022	2.994,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
2.994,00	119,76	0,00	0,00	2.994,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTADORA GLI LTDA	0 - Rem.				18.670.098/0001-50
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
R ARMANDO TAROZZO, 140 - PARQUE RESIDENCIAL LAGOINHA	Ribeirão Preto	SP	797292017119		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	VOL	ROCHE		5,000	4,500

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
0017	ACCUTREND PLUS KIT MG/DL MONITOR - ROCHE Lote(s) 06203041. Qtd: 3.00, Valid: 28/02/35	90275020	2 00	6102	PC	3,0000	998,000000	2.994,00	2.994,00	119,76	0,00	4,00	0,00	0,00

Marcos de Magalhães Leal
TCESP - DM-3 / Almojarifado

31/10/2022

RECEBIMENTO PROVISÓRIO
SUJEITO A ACEITE TÉCNICO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SEI 0014626/2022-17 AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS No 178/2022 NOTA DE EMPENHO: N.º 2022NE01558 de 14/10/2022 Dados Bancários: Banco do Brasil (001) Agência 3275-1 Conta Corrente 24976-9 End. Entrega: CNPJ: 50290931000140. Logr: RUA VENCESLAU BRAS, 183, BARRIO CENTRO, Sao Paulo/SP. Compl: A/C DM-1 Total do ICMS interestadual para a UF do destinatário: 419,16	RESERVADO AO FISCO
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 24.118.004/0001-37****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 31/10/2022 às 08:16:13**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: ED7E4460.66B1B527.8B785D57.C47B1D6B

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

8:17:31

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 31 de outubro de 2022 às 08:17

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 24.118.004/0001-37 E RAZÃO SOCIAL/NOME: ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 31/10/2022 às 08:19:00

Em 31/10/2022 às 08:18:48 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 24118004000137

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



De: Tiago Rodrigues de Lima
Enviado em: quinta-feira, 3 de novembro de 2022 11:46
Para: DM-3 - Diretoria de Material - 3
Cc: DASAS - Diretoria de Saúde e Assistência Social
Assunto: RE: Aceite técnico - Processo SEI nº 0014626/2022-17 - Aparelhos monitores de colesterol e triglicérides

Boa tarde, Sandra

Os aparelhos foram testados e está tudo ok. **Aceite técnico - aprovado.**

Att

Enf Tiago

De: DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 1 de novembro de 2022 15:30
Para: Tiago Rodrigues de Lima <trlima@tce.sp.gov.br>
Cc: DASAS - Diretoria de Saúde e Assistência Social <dasas@tce.sp.gov.br>; DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>
Assunto: Aceite técnico - Processo SEI nº 0014626/2022-17 - Aparelhos monitores de colesterol e triglicérides

Boa tarde, Tiago.

Recebemos, provisoriamente, o material abaixo discriminado, constante no Processo SEI nº 0014626/2022-17:

Autorização de Compras nº 178/2022. Empresa: Angular Produtos para Saúde Ltda.-ME. DANFE nº 12.181 emitido em 26/10/2022.			
Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição
01	03	Unidade	Aparelhos monitores de colesterol e triglicérides. Marca: Accutrend Plus Roche.

Solicitamos a avaliação e, se o caso, o **aceite técnico** dos itens, que já foram entregues à DASAS para análise.

Por oportuno, ressaltamos que o **prazo** para emissão do Atestado de Recebimento (se o caso), constante na Autorização de Compras respectiva, é de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, que ocorreu em 31/10/2022.




Sandra Válio de Camargo
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DM-3 - Seção de Almoxarifado
Fone: (11) 3292-3268 / 3292-3744



TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO

ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL Nº 282-22

Folha nº _____

TC-A 014.626/022/17

Data do Atestado: **07/11/2022** Referente ao recebimento **total** do empenho nº **2022NE01558**
Unidade Gestora: **020101** Natureza de Despesa: **4.4.90.52.35** Protocolo **20/10/2022**
Prazo de entrega até: **31/10/2022** (**10 (dez) dias, contados do aceite**)
Data de Recebimento: **31/10/2022** Canhoto assinado por **DM-3 - Marcos de Magalhães Leal**
Nº da Nota Fiscal: **000012181** Valor total de **R\$ 2.994,00** Data da Nota Fiscal: **26/10/2022**

Fornecedor

Razão Social **Angular Produtos para Saúde Ltda. – ME**
CNPJ **24.118.004/0001-37**
Endereço **Avenida Jacob Macanhan, nº 4316**
Bairro **Jardim Claudia** CEP **83326-000**
Cidade **Pinhais** UF **PR**

Relação dos materiais recebidos:

Item	Descrição	Qtde	Valor Total
001	Aparelho monitor para determinação de glicose, colesterol, triglicérides e lactato. Marca: Accutrend Plus Roche.	3,00	2.994,00

Contabilizado em 11/2022

Chave de Acesso DANFE nº 41221024118004000137550010000121811000179490.
Aceite técnico emitido pela Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS) em 03/11/2022.

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

Reginaldo de Souza Coelho
Chefe Técnico da Fiscalização
(assinado digitalmente)



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL04665

Data Emissão	07NOV2022	Data Lançamento	07NOV2022
UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	24118004000137 - ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
411144	2022NE01558	44905235		041001001	2.994,00

NOTAS FISCAIS

12.181				

OBSERVAÇÃO

Observação: LIQUIDAÇÃO DE DESPESA REF. À AQUISIÇÃO DE APARELHOS MEDIDORES DE COLESTEROL E TRIGLICÉRIDES, PROCESSO SEI 14626/2022-17, DANFE 12.181 DE 26/10/22, ACEITE TÉCNICO EMITIDO PELA DASAS EM 03/11/22, ATESTADO DM-3 282/22 DE 07/11/22.

Despacho DM-3

Processo principal: SEI 0014626/2022-17.
Objeto: Aquisição de aparelhos monitores de colesterol e triglicérides.
Instrumento: Autorização de Compras nº 178/2022 (0624967).
Contratada: **Angular Produtos para Saúde Ltda. - ME.**
Assunto: Pagamento **total** da nota de empenho **2022NE01558 (0624282)**.

Senhor Diretor Técnico da DCF,

Encaminhamos para as providências de Vossa Senhoria o Atestado de Recebimento de Materiais nº **282/2022** (0637669), referente à **aquisição de aparelhos monitores de colesterol e triglicérides**, entregues pela empresa epigrafada, conforme DANFE nº **12.181** (0637393).

A Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS) emitiu o aceite técnico em 03/11/2022 (0637410).

Cumpre-nos consignar que registramos o recebimento do material no SIAFEM/SP, por meio da transação denominada "NLEMLIQ", sob o nº **2022NL04665** (0637678).

Antes, porém, à Seção de Patrimônio (DM-4)

para registro patrimonial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 08/11/2022, às 00:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0637684** e o código CRC **FE01E626**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0637684

Despacho DM-4

Senhora Diretora Técnica de Materiais,

Tratam os autos da aquisição de 03 aparelhos monitores de colesterol e triglicérides ACCUTREND PLUS - ROCHE, nos termos da Autorização de compras 178/22 (SEI nº 0624967).

Conforme Despacho (SEI nº 0637684), a empresa ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (CNPJ: 24.118.004/0001-37) entregou o material contratado, por meio da Nota Fiscal de Bens nº 12.181 (SEI nº 0637393).

Os monitores de colesterol e triglicérides foram empenhados com classificação da natureza de despesa 44905235 (SEI nº 0637678), ou seja, como bem permanente.

Todavia, de acordo com o artigo 11 da Instrução Normativa Nº 03 da Contadoria Geral do Estado de 16-10-2018, *“os bens móveis unitários com custo de **aquisição inferior a 45 UFESP’s**, vida útil inferior a dois anos e durabilidade ou utilidade que não justifiquem seu controle, não devem ser reconhecidos como material permanente **devendo ser registrado como material de consumo**”.*

Dessa forma, considerando que o referido aparelho tem valor unitário inferior ao mínimo estabelecido pela referida instrução, nesta oportunidade, propõe-se a reclassificação desse material de permanente para bem de consumo.

Assim, propomos o encaminhamento dos autos à **DCF**, para as providências relativas ao exame contábil e pagamento da Nota Fiscal de Bens nº 12.181 (SEI nº 0637393), e, *s.m.j.*, à reclassificação dos monitores de colesterol e triglicérides de permanente para bem de consumo.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 08/11/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0638948** e o código CRC **B770E4E6**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0638948

Despacho GDM

Senhor Diretor de Contabilidade e Finanças;

Tratam os autos da aquisição de **03 (três) aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides**, solicitado pela DASAS por meio do Memorando GDASAS nº 49/2022 (0605583) e Despacho GDASAS (0610820).

Confome despacho 0638948, os monitores de colesterol e triglicérides foram empenhados com classificação da natureza de despesa 44905235 (SEI nº 0637678), ou seja, como bem permanente.

Todavia, de acordo com o artigo 11 da Instrução Normativa Nº 03 da Contadoria Geral do Estado de 16-10-2018, *“os bens móveis unitários com custo de **aquisição inferior a 45 UFESP’s**, vida útil inferior a dois anos e durabilidade ou utilidade que não justifiquem seu controle, não devem ser reconhecidos como material permanente **devendo ser registrado como material de consumo**”*.

Dessa forma, considerando que o referido aparelho tem valor unitário inferior ao mínimo estabelecido pela referida instrução, nesta oportunidade, propõe-se a reclassificação desse material de permanente para bem de consumo.

Assim, propomos o encaminhamento dos autos à **DCF**, para as providências relativas ao exame contábil e pagamento da Nota Fiscal de Bens nº 12.181 (SEI nº 0637393), e, *s.m.j.*, à reclassificação dos monitores de colesterol e triglicérides de permanente para bem de

consumo.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 08/11/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0638997** e o código CRC **6795DEE7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0638997

Despacho GDCF

ASSUNTO: **Pagamento** referente à aquisição de aparelhos monitores de colesterol e triglicérides.

Atestado de Recebimento **DM** nº

282/2022 (0637669)

DANFE DANFE nº **12.181**

(0637393)

CONTRATADA: **Angular Produtos para Saúde Ltda. - ME**

VENCIMENTO: **16/11/2022**

VALOR: **R\$ 2.994,00** (dois mil novecentos e noventa e quatro reais).

Visto,

Encaminhe-se à **D.C.F.-2** para exame contábil, emissão de Nota de Liquidação, Pedido de Desembolso e posterior pagamento.

Posteriormente, ao **DGA-1** para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 09/11/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0639197** e o código CRC **888D59F9**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL04746

Data Emissão	09NOV2022	Data Lançamento	09NOV2022
UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	24118004000137 - ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
510102	2022NE01558	44905235		041001001	2.994,00

NOTAS FISCAIS

12181					

OBSERVAÇÃO

Observação: LIQ. DESP. AQUISICAO DE APARELHOS MEDIDORES DE COLESTEROL E TRIGLIC}RIDES PROC.SEI14626/2022-17, DANFE 12.181 DE 26/10/22, ACEITE TECNICO DASAS EM 03/11/22, ATESTADO DE RECEBIMENTO DM-3 282/22 DE 07/11/22.



Governo do Estado de São Paulo

Programação Desembolso - 2022PD02836

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Número PD	2022PD02836				
Data de Emissão	09NOV2022	Data de Vencimento	16NOV2022	Data de Pagamento	16NOV2022
Situação	* PAGA *				
NL Referência	2022NL04746				
Número OB	2022OB03519				

PAGADORA

UG	020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Banco	001				
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO			
Conta Corrente	013000012				

FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO

CGC/CPF/UG Favorecida	24118004000137 - ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME				
Gestao Favorecida					
Banco	001				
Agência	03275	BAIRRO ALTO			
Conta Corrente	000249769				

Processo	S14626/22	Valor	2.994,00
Finalidade	NF12181 DE 26/10/22AQUIS.AP.MED.COL/TRIG		
Situação	* PAGA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700601	2022NE01558	44905235		041001001	2.994,00

Lançado por: MARIA CLARA ALVES DE SOUSA - 020001 em 09NOV2022 às 17:58 hs

Despacho DCF-2

PROCESSO Nº: 0014626/2022-17

ASSUNTO: EXAME CONTÁBIL E PAGAMENTO

Sr. Chefe Técnico da Fiscalização
DGA-1,

Procedemos ao exame contábil e informamos o pagamento (0643528) por meio da(s) Ordem(ens) Bancária(s) 2022OB03519.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 17/11/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0643529** e o código CRC **16A58353**.

Despacho DGA-1

Anotações de pagamento efetuadas em sistema próprio de controle.

Encaminhe-se à DM-3.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 18/11/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0644504** e o código CRC **27AFBB01**.



TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO

NOTA DE SAÍDA - nº 067280



DM-4 - SECAO DE PATRIMONIO -

R. 3315

Data de Saída: **08/11/2022**

Descrição	UN	Código	Qtde Saída
APARELHO MONITOR DE GLICOSE, COLESTEROL E TRIGLICÉRIDES	UN	54.35.0081	3,00

FUNCIONÁRIO DM-3
4988 - Marcos de Magalhães Leal

RODRIGO AZEVEDO
Documento: 5519
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho DM-3

Processo: SEI 0014626/2022-17.
Objeto: Aquisição de aparelhos de monitores Accutrend Plus.
Instrumento: Autorização de Compras nº 178/2022 (0624967).
Contratada: **Angular Produtos para Saúde Ltda.**
Assunto: Encaminhamento para ciência e encerramento.

Senhora Diretora Técnica da Diretoria de Materiais,

Cientes do pagamento do **DANFE nº 12.181** (0637393), demonstrado pelo documento 0643528, e tendo em vista que os itens foram entregues à solicitante (0646113), realizamos as anotações de praxe, encerrando-se as atribuições da DM-3 relativas a este processo.

Diante disso, submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria para conhecimento e oportuno encerramento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 28/11/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0646141** e o código CRC **4C99E9DA**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0646141

Despacho GDM

PROCESSO SEI 0014626/2022-17

OBJETO: Aquisição de 03 aparelhos monitores de colesterol e triglicérides

ASSUNTO: Proposta de alteração contábil

**Senhor Diretor de Contabilidade e
Finanças;**

Tratam os autos da aquisição de 03 (três) aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides, nos termos da Autorização de Compras nº 178/2022 (0624967).

Encaminho os autos aos cuidados de Vossa Senhoria para apreciar a viabilidade da alteração contábil da despesa em questão, a fim de que, sendo possível, seja classificada como material de consumo, nos termos das justificativas tecidas pela DM-4 (0638948) e GDM (0638997).

Após, solicito o retorno dos autos ao GDM.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 05/12/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0656831** e o código CRC **712CD6FC**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0656831

Despacho GDCE

Visto,

Encaminhe-se à D.C.F.-1 para providências atinentes a reclassificação contábil para material de consumo de **03 (três) aparelhos para medição dos níveis de colesterol e triglicérides**, conforme Despacho GDM (0656831) no valor total de **R\$ 2.994,00** (dois mil novecentos e noventa e quatro reais).

Posteriormente, ao **GDM**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 06/12/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0657323** e o código CRC **59474EAE**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014626/2022-17

SEI nº 0657323



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL05350

Data Emissão	06DEZ2022	Data Lançamento	06DEZ2022
UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida			
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
540495			123110103	001001001	2.994,00
540541			399918101	001001001	2.994,00

Observação: RECLASSIFICACAO CONTABIL PARA MATERIAL DE CONSUMO DE 03 (TRES) APARELHOS P/ MEDICAO DOS NIVEIS DE COLESTEROL E TRIGLICERIDES, CONFORME DESPACHO GDM (DOC. SEI 0656831), SEI-0014626/2022-17.

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Efetuamos a reclassificação contábil através da Nota de Lançamento **2022NL05350** (0658245), conforme despacho **GDCF** (0657323) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao GDM.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE VIGIANI DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 06/12/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 06/12/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0658269** e o código CRC **01E7A2C8**.

Despacho GDM

PROCESSO SEI 0014626/2022-17

OBJETO: Aquisição de 03 aparelhos monitores de colesterol e triglicérides

Senhor Chefe Técnico da DM-4;

Realizada pela DCF a reclassificação contábil para material de consumo (0658245), encaminho os autos aos seus cuidados para anotações e encerramento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 07/12/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0658477** e o código CRC **69011EB0**.